

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA**

Portaria n.º 218/99

de 29 de Março

Tendo o Decreto-Lei n.º 94/97, de 23 de Abril, aprovado a Lei Orgânica do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal com vista à sua adequação às necessidades dos serviços.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do referido decreto-lei:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Ciência e da Tecnologia, que seja aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, constante do mapa I anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Assinada em 1 de Março de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MAPA I

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Presidente	1
					Vice-presidente	1
					Director de serviços	11
					Chefe de divisão	4
Investigação	Investigação e desenvolvimento	—	Investigação	—	Investigador-coordenador	4
					Investigador principal	10
					Investigador auxiliar	30
					Assistente de investigação	(a) 11
					Estagiário de investigação	(a) 1
Técnico superior	Consultadoria jurídica e contencioso.	—	Jurista	2	Assessor principal	2
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Estudos, pareceres e consultadoria no âmbito das áreas de actividade do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar.	—	Técnico superior	2	Assessor principal	(b) 8
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	2
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
Informática	Informática	—	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal	2
					Assessor informático	
				1	Técnico superior informático principal.	
					Técnico superior informático de 1.ª classe.	
					Técnico superior informático de 2.ª classe.	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	—	Operador de sistema	—	Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	1
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das áreas de actividade do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar.	—	Técnico	—	Técnico especialista principal .. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2 2 2 3 4
Técnico-profissional ...	Análises laboratoriais	4	Técnico-adjunto de laboratório.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	5 5 7 7 7
	Tradução e retroversão	4	Tradutor-correspondente-intérprete.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	1
	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	4
	Dados estatísticos relativos à pesca.	4	Técnico-adjunto de pescas.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	5 7 8 21 31
	Desenho de plantas e mapas cartográficos e topográficos.	4	Desenhador de cartografia.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	2
	Desenho	3	Desenhador	—	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Administrativo	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	—	—	Chefe de repartição	3
			—	—	Chefe de secção	6
	Administração de pessoal, financeira, patrimonial, aprovisionamento, expediente e arquivo.	—	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	8 14 15 (c) 18
	Arrecadação de receitas e pagamentos.	—	Tesoureiro	—	Tesoureiro	1
Auxiliar	Apoio laboratorial	—	Auxiliar técnico de laboratório.	—	Auxiliar técnico de laboratório	50

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Recepção, armazenamento, entrega e controlo de existência de materiais e equipamentos.	—	Fiel de armazém	—	Fiel de armazém	1
	Condução e conservação de viaturas pesadas.	—	Motorista de pesados	—	Motorista de pesados	3
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	3
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	—	Telefonista	4
	Vigilância das instalações	—	Guarda-nocturno	—	Guarda-nocturno	1
	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	—	Auxiliar administrativo.	—	Auxiliar administrativo	4
	Conservação das instalações, do equipamento e do mobiliário.	—	Auxiliar de manutenção.	—	Auxiliar de manutenção	5
Operário qualificado	Reparação e conservação de máquinas.	—	Mecânico	—	Operário principal	2
	Instalação, conservação e reparação de circuitos de electricidade e aparelhagem electrónica.	—	Electricista	—	Operário principal	2
	Impressão em máquinas de <i>offset</i> .	—	Impressor de <i>offset</i> ...	—	Operário principal	2
	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeiras e materiais.	—	Carpinteiro	—	Operário principal	1
	Reparação e manutenção dos circuitos de água e canalizações de saneamento.	—	Canalizador	—	Operário principal	1
	Reparação e manutenção do edifício.	—	Pedreiro	—	Operário principal	1
Operário semiqualficado.	Jardinagem	—	Jardineiro	—	Operário principal	1

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, tendo em conta o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 127/95, de 18 de Abril.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem, tendo em conta o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 3/99

de 29 de Março

O Decreto-Lei n.º 264/97, de 2 de Outubro, que criou a Escola da Autoridade Marítima, como um centro de instrução e formação profissional destinado à formação de pessoal afecto aos serviços que integram o Sistema de Autoridade Marítima, impõe a aprovação do seu estatuto por decreto regulamentar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/97, de 2 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Estatuto da Escola da Autoridade Marítima (EAM), que é publicado em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.